

Interceptação Telefônica ou "Grampo"

Autor: George Felipe de Lima Dantas

A interceptação telefônica consiste, essencialmente, em sua forma mais primitiva, em introduzir deliberadamente um terceiro elemento em um fluxo dinâmico bilateral de comunicação telefônica com o fito de conhecer o conteúdo do diálogo. Isso de tal sorte que o "terceiro" não possa ter sua presença detectada por aqueles que dialogam, não tendo, portanto nenhum efeito intrusivo na qualidade e quantidade de informação trocada por ocasião do diálogo. Seria como o que acontece quando alguém ouve um diálogo telefônico em uma "linha cruzada", só que com o "cruzamento" sendo buscado ativamente por antigas vias físicas (daí a expressão "grampo") o que passou à obsolescência com a possibilidade de utilização de tecnológicas modernas, sofisticadas e flexíveis.

A sofisticação tecnológica atual já permite, inclusive, monitorar automaticamente determinados aparelhos (ou vários deles), ou uma rede telefônica inteira, de maneira seletiva em relação a uma voz específica (reconhecida por instrumentos de "biometria de voz"). Isso pode ser feito até mesmo sem intervenção humana direta, com o conteúdo dos diálogos sendo gravados e depois degavados por sistemas automatizados. Palavras-chave podem ser também procuradas automaticamente no conteúdo assim disponibilizado. Existem inclusive aplicativos para isso, caso da "linha i-2" utilizada por britânicos e norte-americanos em cenários que vão da Eurocopa (para evitar holligans...) ou na busca de afiliados da Al Qaeda.

A interceptação telefônica viola a privacidade de forma deliberada. Privacidade, em tal acepção, sendo a faculdade de um indivíduo, ou grupo deles, de isolar-se fisicamente, ou as informações a seu respeito. O conceito de privacidade é variável entre diferentes culturas, mas normalmente compartilha características e limites comuns, com a segurança coletiva parecendo ser um limite ao conceito e mesmo ao direito que lhe corresponde em diferentes culturas.

Tal tipo de ação (introdução deliberada de um intruso na intimidade da privacidade da comunicação telefônica alheia) viola um valor sobre o qual está assentada a sociedade moderna, no que tange os chamados "direitos e garantias individuais" no "Estado Democrático de Direito", e que vem a dar um contorno normativo ao direito de duas ou mais pessoas poderem compartilhar, privadamente, coisas como sua intimidade, idéias, planos, aspirações, enfim, "quase tudo". Mas isso até determinados limites, mais especificamente, que não ultrapassem valores maiores da própria sociedade como um todo.

Entre tais valores estariam a vida e o patrimônio público, elementos constitutivos do "Bem Comum" e que dão razão de ser ao "pacto social" que sustenta a própria existência do Estado, mantém coesa a nação e dá sustentação ética ao próprio ordenamento jurídico. Enfim, o direito à privacidade estaria contido e celebrado no todo normativo que dá contorno ao mundo em que vivemos na atualidade, salvo pouquíssimas e vitais ressalvas.

Volta aos velhos tempos?

A grande questão da interceptação telefônica, vulgarmente chamada de "grampo", está genericamente disciplinada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XII e, ainda mais especificamente, em legislação ordinária peculiar, materializada na Lei 9.296 de 1996.

Tanto um objeto cognitivo quanto o outro são tratados exaustivamente por diferentes estudos dos operadores do direito. Como todos os objetos de estudo, vis-à-vis a diferenciação da capacidade humana individual em contemplar os mesmos objetos genéricos sob diferentes ângulos, sobra genialidade e diferenciação interpretativa na exegese jurídica capaz de ser

exercitada sobre o tema. E a "sobra" é benfazeja, já que o mesmo tema diz respeito a direitos e garantias individuais essenciais na vigência do "Estado Democrático de Direito".

E não está tão distante o regime de exceção vivido pelo país por duas décadas (1964-1984), o que nos faz ainda mais zelosos em primar pela vigilância desses valores basilares, caso dos direitos e garantias individuais, caso da privacidade e liberdade ideológica, buscando, ao assegurá-las, assegurar a completa integridade e permanência de todos outros valores sob a tutela genérica ou específica do "Estado democrático de Direito".

Mas o que talvez falte hoje, enquanto informação pública, sobre a questão da interceptação telefônica, vulgarmente chamada jocosamente de "grampo", seja uma interpretação acerca daqueles que a realizam, do "para que" ela é normalmente realizada e do "como" é levada a efeito. Ao que parece e, felizmente, parece não faltar informação pública, é sobre os aspectos jurídicos desta mesma coisa, na necessária visão dos operadores do direito. Mas realmente falta, na visão dos operadores da atividade de Inteligência, é a visão prática, já que seus operadores, intrinsecamente, não podem, não devem e usualmente tampouco querem falar sobre ela. Eles são gente especificamente selecionada para o "ofício", devendo guardar traços de personalidade e caráter que permitam compatibilizar o valor social do que fazem com o comportamento necessário para tanto. Eles precisam ser essencialmente éticos, no que a expressão possa ter de associada a valores bastante particulares do perfil de servidores públicos que trabalham em uma atividade como tal. Evidentemente que não estão imunes às mazelas capazes de anular sua efetividade, mas dizer que é possível classificar sua maioria desta forma é como supor a existência de uma maioria de médicos que não cultue a saúde, a vida e a integridade física de outros seres humanos. Mas por óbvio que nenhum membro de qualquer dos poderes da república é imune a desvios de conduta, seja ele membro do poder que for e do cargo que eventualmente ocupar.

Breve Currículo: O Professor George Felipe de Lima Dantas (doutor pela "George Washington University" dos Estados Unidos da América) é um professor universitário do Distrito Federal que presta consultorias, escreve, leciona e dirige programas acadêmicos sobre temas específicos da segurança pública. É considerado um dos poucos profissionais de segurança pública do país (pertenceu aos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal) que aliou uma carreira pública policial com uma carreira acadêmica voltada para o que fez profissionalmente, sem enveredar por carreiras correlatas. Talvez, por isso mesmo, seja amplamente conhecido no país e tido como uma figura controvertida, já que trata da questão policial de uma maneira técnica-teórica muitas vezes desconhecida dos seus pares, ao mesmo tempo que, de uma maneira técnica-prática, calcada na experiência, condição desconhecida por especialistas acadêmicos que não exerceram a atividade policial. É um precursor, no Brasil, dos "experts em "justiça criminal", profissionais que em outros países já tratam de segurança pública, de maneira específica, ainda que com uma abordagem multidisciplinar e multi-institucional calcada na prática.

*Fonte: Tribuna do Brasil
Data: 04 de setembro de 2008*

URL: <http://www.tribunadobrasil.com.br/?ned=2420&ntc=72866&sc=1>